

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA
Travessa Alegrete, nº99, Bairro Jardim Seminário - Francisco Beltrão/PR.

REGIMENTO ESCOLAR

Francisco Beltrão - PR
JUNHO - 2015

SUMÁRIO

Preâmbulo	06
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	07
CAPÍTULO I	
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	07
CAPITULO II	
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	07
TÍTULO II	
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	08
CAPÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	08
Seção I	
Do Conselho de Classe	09
Seção II	
Da Equipe de Direção	10
Seção III	
Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar	11
Seção IV	
Da Equipe Pedagógica	12
Seção V	
Da Equipe Docente	13
Seção VI	
Da Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar	16
Seção VII	
Da Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com os Educandos.	18

CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	20
Seção I	
Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica	20
Seção II	
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil	21
Seção III	
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	21
Seção IV	
Da Matrícula	22
Seção V	
Da Transferência	23
Seção VI	
Da Frequência	23
Seção VII	
Da Avaliação da Aprendizagem e da Recuperação de Estudos	24
Seção VIII	
Do Calendário Escolar	26
Seção IX	
Dos Registros e Arquivos Escolares	26
Seção X	
Da Eliminação de Documentos Escolares	27
Seção XI	
Da Avaliação Institucional	28
Seção XII	
Dos Espaços Pedagógicos	28
TÍTULO III	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	30
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO	30

Seção I	
Dos Direitos	30
Seção II	
Dos Deveres	31
Seção III	
Das Proibições	32
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33
Seção I	
Dos Direitos	33
Seção II	
Dos Deveres	34
Seção III	
Das Proibições	35
CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS	36
Seção I	
Dos Direitos	36
Seção II	
Dos Deveres	37
Seção III	
Das Proibições	37
Seção IV	
Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares	38
CAPÍTULO IV	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU	

RESPONSÁVEIS	39
Seção I	
Dos Direitos	39
Seção II	
Dos Deveres	40
Seção III	
Das Proibições	41
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42

PREÂMBULO

O Regimento Escolar, para os estabelecimentos de Educação Infantil, atende ao disposto na Deliberação nº 02/2005 – CEE, no art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e Art. 178 da Constituição Estadual do Paraná que tem como um dos princípios a gestão democrática e colegiada da Escola.

O Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Carlos Santos da Silva – Tio Didio, foi criado 10 de outubro de 2014, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 755/2014, está localizado na Travessa Alegrete, nº 99, Bairro Jardim Seminário, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. A entidade é mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

O nome do Centro Municipal de Educação Infantil tem como objetivo homenagear o senhor Luiz Carlos Santos da Silva, que foi técnico administrativo na 8º Regional de Saúde, hemonúcleo, e CRE-Centro Regional de Especialidades. Atuou por 25 anos no funcionalismo público.

Luiz, popularmente chamado de Didio, era gaúcho de Palmeira das Missões-RS, nasceu em 29 de dezembro de 1955, faleceu em 25 de agosto de 2011, era filho de Nicanor Ferreira da Silva e Geni Santos da Silva. Tinha grande apreço pela música, o que o levou a atuar profissionalmente como músico em eventos sociais. Mas seu maior reconhecimento da comunidade era pela forte atuação nas APMFs das escolas onde seus filhos estudaram e nas associações de bairros. Pai dedicado, exemplo de fé, honestidade e respeito pelas pessoas, com profundo espírito de determinação. Foi eleito vereador em 2008, ocupando o cargo de primeiro secretário era capaz dos maiores sacrifícios pela família.

O Centro Municipal de Educação Luiz Carlos Santos da Silva – Tio Didio situa-se na área leste do município de Francisco Beltrão com abrangência populacional próxima a 7.000 habitantes. Tem sede própria com amplas e adequadas instalações. A comunidade escolar é composta por crianças da localidade local, filhos de trabalhadores de indústrias, funcionários públicos, empregadas domésticas, diaristas, trabalhadores autônomos e outros profissionais do comércio local. O nível sócio econômico é de baixa e média renda. A finalidade do Centro é promover o bem estar, o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico,

intelectual e social dos alunos, complementando a ação da família e da comunidade, atendendo as crianças de 0 a 4 anos, no período integral diurno.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Carlos Santos da Silva – Tio Didio, está localizado na Travessa Alegrete, nº 99, Bairro Jardim Seminário, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Carlos Santos da Silva – Tio Didio tem por finalidade prestar atendimento a crianças de 0 a 4 anos e de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º O estabelecimento de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º O estabelecimento de ensino objetiva a implementação e acompanhamento da sua Proposta Pedagógica, elaborada coletivamente, com observância aos princípios democrático.

Art. 5º São objetivos da Educação Infantil:

- I. oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III. possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V. construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 7º A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e co-responsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

Art. 8º A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo Conselho de Classe, Equipe de Direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, Equipe Pedagógica, Equipe Docente, da Equipe dos Funcionários que

atuam nas áreas de Administração Escolar e Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e interação com os educandos.

Seção I

Do Conselho de Classe

Art. 9º O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado na Proposta Pedagógica da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 10 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 11 Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

Art. 12 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 13 O Conselho de Classe é constituído pelo(a) diretor(a), equipe pedagógica e os docentes que atuam nas respectivas turmas.

Art. 14 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 16 São atribuições do Conselho de Classe:

I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;

II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

III. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;

IV. atuar com co-responsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno.

Seção II

Da Equipe de Direção

Art. 17 A direção escolar será representada por um(a) diretor(a), eleito pela comunidade escolar ou nomeado, que preencha as condições básicas exigidas pelo órgão competente e seu provimento dar-se-á dentro das exigências legais em vigor.

Art. 18 A função de diretor(a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

Art. 19 Compete ao diretor(a):

I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Proposta Pedagógica da escola, construída coletivamente;

- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. implementar a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI. prestar contas dos recursos recebidos;
- VII. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- VIII. deferir os requerimentos de matrícula;
- IX. encaminhar para análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir em conjunto com a mesma o deferimento dos pedidos de horário estendido;
- X. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XI. definir horário e escalas de trabalho da equipe docente, dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o educando;
- XII. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XIII. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XIV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar

Art. 20 Os segmentos sociais organizados e reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar estão legalmente instituídos por Estatutos e Regulamentos próprios.

Art. 21 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do estabelecimento de ensino, sem caráter político, partidário, religioso, étnico e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, no período de dois anos, a contar da data da eleição.

Parágrafo Único – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários é regida por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Seção IV

Da Equipe Pedagógica

Art. 22 A Equipe Pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação, no estabelecimento de ensino, das Diretrizes Curriculares definidas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação e secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23 A equipe pedagógica é composta por professores graduados em Pedagogia.

Art. 24 Compete à Equipe Pedagógica:

I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação da Proposta Político Pedagógica e do Plano de Ação do estabelecimento de ensino;

II. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;

III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais;

V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;

VI. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

VII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

VIII. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

IX. acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;

X. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XI. coordenar a análise de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

XII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIII. comunicar aos órgãos competentes sobre faltas consecutivas dos(as) alunos(as) das quais não forem apresentadas justificativa legal.

XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento

Seção V

Da Equipe Docente

Art. 25 A Equipe Docente é constituída por professores regentes, devidamente habilitados, admitidos através de Concurso Público de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de

Francisco Beltrão - PR, pela Lei nº 2950/02, ou por contrato temporário via Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26 Compete aos docentes:

- I. participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, construída de forma coletiva.
- II. elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, em consonância as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, das escolhas de materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
- V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista o cuidar e o educar de forma a possibilitar a apreensão crítica do conhecimento, pelo aluno;
- VI. proceder à reposição de carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- VII. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- VIII. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- IX. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- X. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- XI. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo e ideologia de condição sócio cultural;

XII. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de desenvolvimento biopsicossocial;

XIII. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XIV. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XV. participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

XVI. propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XVII. zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XVIII. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XX. manter atualizados os Registros de Classe, quanto a frequência e conteúdos trabalhados, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os sempre disponíveis no estabelecimento de ensino;

XXI. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXII. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXIII. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XXIV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de Programas a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

XXV. comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XXVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXVIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXIX. trabalhar as temáticas sobre os Desafios Educacionais Contemporâneos, da Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXX. zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção VI

Da Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar

Art. 27 Os funcionários das áreas de administração escolar atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 28 A Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de administração escolar é devidamente admitida por concurso público.

Art. 29 O funcionário que atua na secretaria como secretário (a) é escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e designado por Ato Oficial.

Parágrafo Único – O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 30 Compete a (o) Secretária (o) Escolar:

- I. conhecer a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;
- III. receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- IV. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- V. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VI. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- X. manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- XI. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- XII. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- XIII. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- XIV. organizar o Livro Ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
- XV. conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XVI. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XVII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XVIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XX. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função;

XXI. atender a comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações;

XXII. cumprir a escala de trabalho que lhe for previamente estabelecida;

XXIII. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito;

XXIV. realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado;

XXV. executar trabalho de mecanografia, reprografia e digitação.

Seção VII

Equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando.

Art. 31 Os funcionários que atuam nas áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando, tem a seu encargo zelar pela manutenção, preservação e conservação no ambiente escolar.

Art. 32 São atribuições dos responsáveis pela preservação do ambiente escolar:

I. cumprir as normas do Regimento Escolar;

II. zelar pela conservação das instalações e equipamentos escolares;

III. manter limpas as dependências do estabelecimento e mobiliário;

- IV. executar demais tarefas compatíveis com a função;
- V. utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- VI. auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VII. coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- VIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 33 Constituem atribuições do responsável pelo Serviço de Alimentação Escolar no estabelecimento de ensino:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional conforme orientações do profissional responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar ao diretor, coordenador do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
- VI. zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
- VII. receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
- VIII. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- IX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- X. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 34 A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 35 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada nível e modalidade de ensino;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. da transferência;
- VI. da frequência;
- VII. da avaliação da aprendizagem e recuperação de estudos;
- VIII. do calendário escolar;
- IX. dos registros e arquivos escolares;
- X. da eliminação dos documentos escolares;
- XI. da avaliação institucional;
- XII. dos espaços pedagógicos.

Seção I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 36 O estabelecimento de ensino oferta:

- I. Educação Infantil de 0 (zero) a 4 (quatro) anos.

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica em cada Nível e Modalidade de Ensino

Art. 37 O estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Plano Nacional de Direitos Humanos:

- I. igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- III. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 38 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidades:

- I. o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. propiciar a aquisição do conhecimento, respeitando a especificidade da infância nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais e cognitivos.

Art. 39 A educação especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica oferecendo apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 40 A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 41 O regime da oferta da Educação Básica é de forma presencial com a seguinte organização:

Parágrafo Único - Educação Infantil, por idade de acordo com as deliberações vigentes

Art. 42 Os conteúdos estão organizados na Proposta Pedagógica do Estabelecimento, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 43 Na organização curricular da Educação Infantil consta:

- I. Formação Pessoal e Social constituído pelo eixo Identidade e Autonomia;
- II. Conhecimento de Mundo constituído pelos eixos Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

Art. 44 A organização da Proposta Pedagógica toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Seção IV **Da Matrícula**

Art. 45 A matrícula é o ato formal que vincula a criança à instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 46 A matrícula deverá ser requerida pelos pais ou responsáveis da criança sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento da criança para transcrição de dados (fotocópia);

- II. comprovante de residência, da fatura de energia elétrica (fotocópia);
- III. apresentação da carteira de vacina da criança (fotocópia);
- III. cartão do SUS;
- IV. CPF e RG dos pais ou responsáveis (fotocópia).

Art. 47 A matrícula é deferida pela Direção e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. retirar

Art. 48 Serão disponibilizados vinte e cinco por cento (25%) de vagas com horário estendido até as dezenove (19) horas, sendo que os pais solicitantes devem comprovar a necessidade conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em forma de documentação exigida para esta oferta. (ver se colocamos documentos aqui)

Art. 49 Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados, em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

Seção V

Da Transferência

Art. 50 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 51 A matrícula por transferência será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial, desde que a vaga esteja disponível sem comprometer o número máximo de alunos definido na rede de ensino municipal.

Seção VI

Da Frequência

Art. 52 A frequência não será obrigatória, será exigida apenas como recurso para iniciar a criança nos hábitos de pontualidade e assiduidade.

§ 1º. O aluno que deixar de frequentar a escola por um período de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, poderá eventualmente ter sua matrícula cancelada mediante comunicado ao conselho tutelar local.

§ 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil aceitará também como justificativa da ausência do educando, nos casos em que os pais e ou responsáveis encontrarem-se em período de férias, desde que apresentem declaração de trabalho, antecipadamente, que informe o período justificado, não podendo este ultrapassar os trinta dias do que se refere a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de organização e planejamento do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 53 A frequência será controlada pelos professores em livros de registro de classe.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem e da Recuperação de Estudos

Art. 54 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno para intervir pedagogicamente

Art. 55 A avaliação é contínua, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 56 A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da escola.

Art. 57 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 58 Na Educação Infantil a avaliação, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado pelo professor, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação da criança.

Art. 59 Para a avaliação na Educação Infantil dentre outras serão utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos de avaliação:

- I. observação espontânea;
- II. entrevistas individuais ou em pequenos grupos;
- III. trabalhos práticos; observação dirigida;
- IV. Portfólio de atividades;

Art. 60 O encaminhamento dos alunos da Educação Infantil de um nível para outro será automático, atendendo as exigências da idade cronológica, assim como seu desenvolvimento integral no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 61 A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1.º A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

- I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
- III. os registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua;

§ 2.º A avaliação do processo ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 3.º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo, deverão conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

§ 4º São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

§ 5º Como síntese do parecer descritivo parcial trimestral e final, serão utilizados os seguintes conceitos sobre as atividades propostas:

- A - Desempenha com segurança;
- B - Desempenha Parcialmente;
- C - Não Desempenha;
- D - Não Trabalhado.

Art. 62 Os critérios de avaliações do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na Proposta Pedagógica.

Seção VIII

Do Calendário Escolar

Art. 63 O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, pelo estabelecimento de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 64 O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade, considerando as particularidades referentes à educação das crianças pequenas e as necessidades das famílias.

Seção IX

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 65 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada aluno;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 66 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 67 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 68 O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 69 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Livro Registro de Classe.

Seção X

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 70 A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 71 A direção do estabelecimento de ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 72 Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I. pertinentes ao estabelecimento de ensino:

- a) Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
- b) planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois) anos;
- c) calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 2 (dois) anos.

II. referentes ao corpo discente:

- a) instrumentos utilizados para avaliação, após 2 (dois) anos;
- b) documentos inativos do aluno: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano;
- c) Ficha Individual, após 5 (cinco) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1(um) ano.

Art. 73 Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverá constar a natureza do documento, o nome do aluno, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único – A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XI

Da Avaliação Institucional

Art. 74 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

Seção XII

Dos Espaços Pedagógicos

Art. 75 A Biblioteca é um espaço próprio com acervo bibliográfico à disposição de alunos e professores.

§ 1.º A Biblioteca estará sob a responsabilidade da Direção, Equipe Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido num regulamento interno de funcionamento aprovado todos os anos pelo coletivo escolar em assembleia;

Art. 76 A Brinquedoteca é um espaço pedagógico criado com o objetivo de proporcionar estímulos para que as crianças possam brincar livremente, interagindo com outras crianças, sendo também importante espaço de observação e avaliação do professor sobre o desenvolvimento biopsicossocial da criança.

§ 1.º A Brinquedoteca estará sob a responsabilidade da Direção, Equipe Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido em regulamento interno de funcionamento aprovado na coletividade, todos os anos em assembleia;

Art. 77 O Parquinho é um espaço de recreação, aprendizagem e de desenvolvimento, deve contar com o acompanhamento dos profissionais do magistério tanto na observação dos alunos a partir das atividades lúdicas planejadas e espontâneas como também atenção sobre os cuidados específicos às crianças pequenas e o seu desenvolvimento.

§ 1.º O Parquinho estará sob a responsabilidade da Direção, Equipe Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido em regulamento interno de funcionamento aprovado na coletividade, todos os anos em assembleia;

Art. 78 O Refeitório da escola é um espaço de fundamental importância na garantia das necessidades básicas de nutrição e também de aprendizagem.

§ 1.º O Refeitório estará sob a responsabilidade do Diretor e da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e

Alimentação Escolar, com colaboração dos professores que acompanharão as crianças de suas turmas respectivas nos horários de alimentação coletiva;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido num regulamento interno de funcionamento aprovado todos os anos pelo coletivo escolar em assembleia;

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO

Seção I

Dos Direitos

Art. 79 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Francisco Beltrão - PR e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério – Lei Complementar no 07/76 é garantido os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento pessoal;
- IV. propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;

- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;
- VII. utilizar as dependências e os recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e ser votado como representante de associações afins;
- IX. participar de associações afins;
- X. participar da definição da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação;
- XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos do estabelecimento de ensino;
- XV. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

Seção II

Dos Deveres

Art. 80 Além de outras atribuições legais compete:

- I. possibilitar que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- III. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IV. comparecer às reuniões das associações, quando membro representante do seu segmento;
- V. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

- VI. cumprir as diretrizes definidas na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;
- VII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis;
- IX. dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;
- X. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XI. informar pais ou responsáveis e os alunos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XII. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XIII. ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XIV. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XV. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XVI. usar, no ambiente e horário de trabalho, roupas e acessórios adequados ao público atendido;
- XVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção III

Das Proibições

Art. 81 Ao docente, equipe pedagógica e direção é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o bom andamento da escola e o processo pedagógico;
- II. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. ocupar-se com outras atividades à sua função, durante o período de trabalho;

V. receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VI. ausentar-se da escola, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;

VIII. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. comparecer à escola embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e associações;

XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da coordenação ou equipe pedagógica.

Art. 82 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INTERAÇÃO COM O EDUCANDO

Seção I

Dos Direitos

Art. 83 A equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar e a equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando, além dos direitos que lhes são assegurados em lei têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

III. participar da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da escola;

IV. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;

V. sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VI. ter assegurado o direito de votar e ser votado como representante nas associações;

VII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino.

Seção II

Dos Deveres

Art. 84 Além das outras atribuições legais compete:

I. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;

III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que o estabelecimento de ensino cumpra sua função;

IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

V. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;

- VI. manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- X. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XI. usar roupas e acessórios adequados ao público atendido, no ambiente e horário de trabalho;
- XII. comparecer às reuniões das associações, quando membro representante do seu segmento;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção III

Das Proibições

Art. 85 À equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar e à equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando é vedado:

- I. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- II. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- IV. receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- V. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- VI. comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- VII. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;

VIII. expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;

IX. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

X. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

XI. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e associações;

XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da coordenação ou equipe pedagógica.

Art. 86 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 87 Constituem-se direitos dos alunos, mediante ciência dos pais ou responsáveis, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei no 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Decreto Lei no 1.044/69 e Lei no 6.202/75;

I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, no ato da matrícula;

II. ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;

III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;

- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VII. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas Áreas de Conhecimento;
- VIII. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino;
- IX. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil.

Seção II

Dos Deveres

Art. 88 São deveres dos alunos, mediante tomada de ciência dos pais ou responsáveis:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- III. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- IV. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- V. cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- VI. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VII. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- VIII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- IX. manter-se em sala durante o período das aulas;
- X. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 89 Ao aluno, mediante ciência dos pais ou responsáveis, é vedado:

- I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- III. trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
- IV. ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;
- V. receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- VII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- VIII. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- IX. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- X. danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XI. portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XII. portar instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XIII. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares

Art. 90 O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito, mediante ciência dos pais ou responsáveis, às seguintes ações:

I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores e equipe pedagógica;

II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura dos pais ou responsáveis;

III. convocação dos pais ou responsáveis, com registro e assinatura de termo de compromisso;

Art. 91 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 92 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;

II. participar das discussões da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV. ter conhecimento efetivo da Proposta Pedagógica da escola e das disposições contidas neste Regimento;

V. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência, desenvolvimento e aprendizagem obtido pela criança;

VI. ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;

VII. assegurar autonomia na definição dos seus representantes nas associações;

VIII. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

IX. ter assegurado o direito de votar e ser votado representante nas associações;

X. participar de associações afins;

XI. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, nas associações;

Seção II

Dos Deveres

Art. 93 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VI. comunicar o Centro Municipal de Educação Infantil sobre faltas justificadas mediante o amparo da lei;
- VII. respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII. requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
- IX. identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- X. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico da escola, sempre que se fizer necessário;
- XI. comparecer às reuniões das Associações de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;

- XII. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XIII. encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XV. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 94 Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção, coordenação e associações;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer ao estabelecimento, a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 95 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo colegiado e associações e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 97 O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 98 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação pelo colegiado e associações, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 99 Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 100 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela associação e se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 101 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.

Francisco Beltrão (PR), 18 de junho de 2015.

VIRO DE GRAAUW
Secretário Municipal de Educação e Cultura